Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento

Edgard Camargo Rodrigues,
Secretário Adjunto, respondendo pelo
expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1987.

TABELA 1 -	SUPLEMENTACAO			Cz$
10	SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA			
10.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
3.2.1.1	TRANSFERENCIAS OPERACIONAIS			418.364.000,00
	SUB-TOTAL			418.364.000,00
	T O T A L			418.364.000,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	ATIVIDADES DA UNESP			
08.44.021.2.331		418.364.000,00		418.364.000,00
T O T A I S ...		418.364.000,00		418.364.000,00
10.61	UNIV.EST.PAUL.JULIO MESQUITA FILHO-UNES			
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL			225.864.000,00
3.1.1.3	OBRIGACOES PATRONAIS			110.500.000,00
3.2.5.1	INATIVOS			82.000.000,00
	SUB-TOTAL			418.364.000,00
	T O T A L			418.364.000,00
ATIVIDADES		CORRENTE	CAPITAL	TOTAL
	ADMINISTRACAO E MANUTENCAO DA UNESP			
08.44.021.2.360		418.364.000,00		418.364.000,00
T O T A I S ...		418.364.000,00		418.364.000,00

TABELA 2 -	SUPLEMENTACAO	Cz$
10	SECRETARIA DE CIENCIA E TECNOLOGIA	
	ADMINISTRACAO INDIRETA	
10.61	UNIV.EST.PAUL.JULIO MESQUITA FILHO-UNES	
	T O T A L	418.364.000,00
	4A. QUOTA	418.364.000,00

TABELA 3 -	SUPLEMENTACAO	Cz$

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO — ORCAMENTO PROGRAMA DO ESTADO
DISCRIMINATIVO DA DESPESA POR SUB-PROGRAMA A NIVEL DE ELEMENTO

ORGAO 10.61 - UNIV.EST.PAUL.JULIO MESQUITA FILHO-UNES

CATEGORIA ECONOMICA — T O T A L	ESPECIFICACAO — S U B P R O G R A M A S 08.44.021
3.1.1.1 225.864.000,00	PESSOAL CIVIL 225.864.000,00
3.1.1.3 110.500.000,00	OBRIGACOES PATRONAIS 110.500.000,00
3.2.5.1 82.000.000,00	INATIVOS 82.000.000,00
T O T A I S 418.364.000,00	418.364.000,00

DECRETO N.º 28.067, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre Unidades Orçamentárias e Unidades de Despesa no âmbito da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-lei n.º 233, de 28 de abril de 1970,

Decreta:

Artigo 1.º — Constituem Unidades Orçamentárias da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários:

I — Administração Superior da Secretaria e da Sede;

II — Entidade Supervisionada

a) Terrafoto S.A. — Atividades de Aerolevantamentos

Artigo 2.º — Constituem Unidades de Despesa da Unidade Orçamentária Administração Superior da Secretaria e da Sede, da Secretaria de Assuntos Fundiários:

I — Gabinete do Secretário;

II — Departamento de Administração;

III — Departamento de Assentamento Fundiário;

IV — Departamento de Regularização Fundiária.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

José Lincoln de Magalhães,
Secretário de Assuntos Fundiários

Edgard Camargo Rodrigues,
Secretário Adjunto, respondendo pelo
expediente da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 30 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 28.068, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

Altera os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando os termos do v. julgado do Excelso Supremo Tribunal Federal exarado, na Representação 1431-2-SP e publicado no Diário da Justiça da União, de 12 de junho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — Os valores das Escalas de Vencimentos a que se referem os artigos 1.º a 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 14 de julho de 1983, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam fixados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — Anexos 1 a 7, relativos às Escalas de Vencimentos 1 a 7 de que trata o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

II — Anexo 8, relativo à Escala de Vencimentos 8 a que se refere o artigo 3.º da Lei Complementar n.º 383, de 28 de dezembro de 1984;

III — Anexo 9, relativo à Escala de Vencimentos, aplicável aos funcionários, servidores e inativos que optaram pela permanência na situação retribuitória anterior à Lei Complementar n.º 247, de 6 de abril de 1981;

IV — Anexos 10 e 11, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base nas disposições do Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970;

V — Anexos 12 e 13, relativos às Escalas de Vencimentos aplicáveis aos funcionários, servidores e inativos que estejam percebendo vencimentos, remuneração, salários ou proventos calculados com base na legislação anterior ao Decreto-lei Complementar n.º 11, de 2 de março de 1970.

Artigo 2.º — Os valores das gratificações concedidas nos termos do artigo 1.º da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, com as alterações efetuadas nos termos do artigo 3.º da Lei Complementar n.º 510, de 4 de maio de 1987, ficam reajustados, em face do disposto no artigo 25 da Lei Complementar n.º 467, de 2 de julho de 1986, na seguinte conformidade:

I — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 1:

a) na Tabela I Cz$ 2.112,79 (dois mil, duzentos e doze cruzados e setenta e nove centavos);

b) na Tabela II — Cz$ 1.584,59 (mil, quinhentos e oitenta e quatro cruzados e cinquenta e nove centavos);

II — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 2:

a) na Tabela I — Cz$ 2.186,72 (dois mil, cento e oitenta e seis cruzados e setenta e dois centavos);

b) na Tabela II — Cz$ 1.640,04 (mil, seiscentos e quarenta cruzados e quatro centavos);

III — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 3:

a) na Tabela I — Cz$ 2.660,95 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzados e noventa e cinco centavos);

b) na Tabela II — Cz$ 1.995,71 (mil, novecentos e noventa e cinco cruzados e setenta e um centavos);

IV — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 4:

a) na Tabela I — Cz$ 2.208,55 (dois mil, duzentos e oito cruzados e cinqüenta e cinco centavos);

b) na tabela II — Cz$ 1.656,41 (mil, seiscentos e cinqüenta e seis cruzados e quarenta e um centavos);

V — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 6:

a) na Tabela I — Cz$ 2.073,01 (dois mil, setenta e três cruzados e um centavo);

b) na Tabela II — Cz$ 1,554,76 (mil, quinhentos e cinqüenta e quatro cruzados e setenta e seis centavos);

c) na Tabela III — Cz$ 1.036,51 (mil trinta e seis cruzados e cinqüenta e um centavos);

VI — para os integrantes das classes correspondentes à Escala de Vencimentos 7:

a) Agente do Serviço Civil — Médico Nível I a VIII, Agente do Serviço Civil — Médico Sanitarista Nível I a VIII e Diretor de Escola de Auxiliar de Enfermagem:

1. na Tabela I — Cz$ 2.208,55 (dois mil, duzentos e oito cruzados e cinqüenta e cinco centavos);

2. na Tabela II — Cz$ 1.656,41 (mil, seiscentos e cinqüenta e seis cruzados e quarenta e um centavos);

b) demais classes:

1. na Tabela I — Cz$ 2.660,95 (dois mil, seiscentos e sessenta cruzados e noventa e cinco centavos);

2. na Tabela II — Cz$ 1.995,71 (mil, novecentos e noventa e cinco cruzados e setenta e um centavos);

3. na Tabela III — Cz$ 1.330,48 (mil, trezentos e trinta cruzados e quarenta e oito centavos).

Artigo 3.º — Os valores do salário-família e do salário-esposa ficam fixados em Cz$ 104,20 (cento e quatro cruzados e vinte centavos).

Artigo 4.º — O vencimento mensal de Secretário de Estado fixa fixado em Cz$ 41.872,45 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e dois cruzados e quarenta e cinco centavos);

Artigo 5.º — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de junho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de dezembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça
José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda
Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura
João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras
Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes
Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação
José Aristodemo Pinotti, Secretário da Saúde
Luiz Antonio Fleury Filho,
Secretário da Segurança Pública
Vergílio Dalla Pria Netto,
Secretário da Promoção Social
Elizabete Mendes de Oliveira, Secretária da Cultura
Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia
Wagner Gonçalves Rossi,
Secretário de Esportes e Turismo
João Bastos Soares, Secretário de Relações do Trabalho
José de Castro Coimbra, Secretário da Administração
Frederico Mathias Mazzucchelli,
Secretário de Economia e Planejamento
Uebe Rezeck, Secretário do Interior
Getúlio Kiyotomo Hanashiro,
Secretário dos Negócios Metropolitanos
Edgard Camargo Rodrigues,
Secretário Adjunto, respondendo pelo
expediente da Secretaria do Governo
Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente
Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação
José Tiacci Kirsten,
Secretário da Indústria e Comércio
Alberto Goldman,
Secretário Especial da Coordenação de Programas
Alda Marco Antonio, Secretária do Menor
Antonio Arnaldo de Queiroz e Silva,
Secretário do Abastecimento
José Lincoln de Magalhães,
Secretário de Assuntos Fundiários
Paulo Salvador Frontini,
Secretário de Defesa do Consumidor
Timoteo Moia Sanches,
Secretário de Ação Comunitária
Oswaldo de Oliveira Ribeiro,
Secretário Especial de Relações Sociais

Secretaria da Justiça

Páteo do Colégio, 148 e 184 — CEP 01016 — São Paulo

Gabinete do Secretário

Secretário	(148)	239-5760
Secretário	(148)	36-5545
Secretário	(148)	32-2416
Chefia de Gabinete	(148)	35-4540
Chefia de Gabinete	(148)	35-5254
Assessoria Política Parlamentar	(148)	259-9178
Assessoria Política Parlamentar	(148)	239-1193
Assessoria Jurídica	(148)	259-7016
Assessoria Jurídica	(148)	32-5297
Expediente do Gabinete	(148)	239-4057
Assessoria Militar	(148)	259-5056
Oficiais de Gabinete	(148)	239-5036
Assessoria de Engenharia	(184)	32-0420
Assessoria de Imprensa	(148)	239-2024
Assessoria de Imprensa	(148)	239-5258
Assessoria Penitenciária	(148)	34-3984

Diretoria Geral

Diretor	(148)	239-4408
Expediente	(148)	32-0010
Consultoria (Procurador Chefe)	(148)	239-4449
Consultores	(148)	239-4925
Expediente da Consultoria	(148)	239-4954
Serviço de Documentação	(148)	239-3417
Órgão Setorial de Recursos Humanos	(184)	239-4157
Grupo de Planejamento Setorial	(148)	239-1430
Comissão Permanente Processo Administrativo	(148)	239-4940
Administração	(148)	239-4279
Administração	(184)	239-5331
Portaria	(148)	239-4279

Comissão da Lei de Guerra

Rua Dr. Oscar Cintra Gordinho n.º 243	279-0713

Diretoria da Justiça

Diretor	(184)	239-4405
1.ª Seção da Justiça	(184)	239-0478
2.ª Seção da Justiça	(184)	239-3047
3.ª Seção da Justiça	(184)	239-4934
4.ª Seção da Justiça	(184)	239-3473
5.ª Seção da Justiça	(184)	256-8137
6.ª Seção da Justiça	(184)	239-3338
Seção de Pagamentos	(184)	239-1201
Seção de Enquadramento	(184)	239-4934

Diretoria de Expediente

Diretor	(148)	36-6704
Correspondência	(148)	239-4985
Protocolo	(184)	239-5174
Arquivo	(148)	239-4279

Divisão de Finanças

Diretor	(184)	239-5751
Seção de Despesa	(184)	239-5740
Seção de Orçamento e Custos	(184)	239-4399
Seção de Compras	(184)	239-4712
Tesouraria	(184)	239-5054
Diretor da CGS-10 - Secretaria da Fazenda	(184)	34-1529
CGS-10 Secretaria da Fazenda	(184)	239-1790
Almoxarifado	(184)	239-3763

Seção de Transportes

Garagem (R. Oscar Cintra Gordinho n.º 243)	279-9910 279-9094

Pró-vítima — Assessoria Jurídica

Rua Tabatingüera n.º 68	239-5749